

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CNPJ Nº 79.621.439/0001-91

REQUISIÇÃO Nº: 1000000171

Paranaguá, 26 de janeiro de 2026.

INTERESSADO: APPA/DOP

ASSUNTO: Análise técnica do recurso administrativo interposto pela VMI e das contrarrazões apresentadas pela NUCTECH.

À Diretoria de Operações,

Senhor Diretor,

Trata-se de Nota Técnica elaborada com a finalidade de subsidiar o Pregoeiro quanto à análise do recurso administrativo interposto pela empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., em face da decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 171/2025 a empresa Nuctech do Brasil Ltda., bem como das respectivas contrarrazões apresentadas.

O objeto do certame refere-se à contratação de solução de inspeção não invasiva de cargas, contêineres e veículos, incluindo locação, operação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Anexo de Especificações Técnicas, alinhadas aos normativos da Receita Federal do Brasil.

DO RECURSO DA VMI

Em linhas gerais, a Recorrente sustenta:

- Suposta dificuldade de análise técnica em razão de arquivos apresentados em baixa resolução e com restrições de acesso;
- Alegado descumprimento de requisito técnico obrigatório, consistente na ausência de comprovação da discriminação de materiais por número atômico, com apresentação mínima de quatro espectros de cores;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41
3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: [portosdoparana](https://www.linkedin.com/company/portosdoparana) / Instagram: [@portos_parana](https://www.instagram.com/portos_parana)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CNPJ Nº 79.621.439/0001-91

• Suposta dependência de softwares de terceiros, sem comprovação adequada de licenciamento compatível com o edital, o que poderia gerar risco de descontinuidade e custos futuros à Administração.

DAS CONTRARRAZÕES DA NUCTECH

A empresa Recorrida, por sua vez, sustenta, em síntese:

- Que toda a documentação exigida pelo edital foi regularmente apresentada, inexistindo previsão editalícia quanto a formato específico, resolução mínima ou vedação à compressão de arquivos;
- Que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas, utilizando tecnologia Dual Energy, sendo a variação cromática dependente da composição do objeto inspecionado;
- Que o edital não exige que cada imagem demonstre simultaneamente as quatro classes cromáticas, mas sim que o sistema possua capacidade técnica para tal;
- Que o software principal é proprietário, fornecido com as licenças exigidas, sendo admitido o uso de ferramentas auxiliares de terceiros, inexistindo vedação editalícia ou obrigação de licenciamento perpétuo para tais ferramentas.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Da publicidade e da possibilidade de análise dos documentos

Não se verifica, a partir da leitura do edital, exigência expressa quanto a formato, resolução mínima ou reapresentação de arquivos em mídia original, razão pela qual não se caracteriza, de plano, violação ao princípio da publicidade ou nulidade do julgamento.

Da discriminação de materiais e dos quatro espectros de cores

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41
3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CNPJ Nº 79.621.439/0001-91

O Anexo de Especificações Técnicas exige que o sistema seja capaz de realizar discriminação de materiais por número atômico, com utilização mínima de quatro classes cromáticas, em consonância com a tecnologia Dual Energy e com normativos da Receita Federal do Brasil.

A exigência refere-se à capacidade funcional do sistema, e não à obrigatoriedade de que toda e qualquer imagem apresentada contenha simultaneamente todas as classes cromáticas.

A variação de cores depende, naturalmente, da composição física do objeto inspecionado.

Assim, não se identifica descumprimento objetivo de requisito técnico mínimo, mas sim margem para eventual diligência demonstrativa, a critério da Administração, como medida de robustecimento da decisão.

Do uso de softwares de terceiros e do regime de licenciamento

O edital exige o fornecimento de licenças do software de operação e análise de imagens, não havendo vedação expressa ao uso de ferramentas auxiliares de terceiros para funcionalidades acessórias, como suporte remoto ou integração.

Desde que o núcleo funcional do sistema esteja plenamente licenciado e disponível à Administração, não se caracteriza, tecnicamente, inobservância ao edital. Eventuais riscos de dependência futura podem ser mitigados por meio de clareza contratual quanto ao escopo do suporte e às condições de uso, sem necessidade de desclassificação da proposta.

CONCLUSÃO

Após a análise técnica do recurso administrativo apresentado pela empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda. e das contrarrazões apresentadas pela empresa Nuctech do Brasil Ltda., esta área técnica entende que, à luz das informações constantes dos autos e da documentação técnica apresentada, não restou caracterizado, de forma objetiva, o descumprimento de requisito técnico mínimo previsto no edital, no Termo de Referência ou no Anexo de Especificações Técnicas do Pregão Eletrônico nº 171/2025.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41
3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CNPJ Nº 79.621.439/0001-91

Os apontamentos trazidos pela Recorrente referem-se, em grande medida, à interpretação das exigências editalícias e à forma de apresentação dos documentos técnicos, não se evidenciando, contudo, inconsistências técnicas suficientes para afastar, neste momento, a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa Nuctech do Brasil Ltda.

Do ponto de vista estritamente técnico, a solução ofertada demonstra compatibilidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, notadamente no que se refere à utilização de tecnologia Dual Energy, à capacidade de discriminação de materiais por número atômico e ao atendimento dos requisitos funcionais mínimos exigidos.

Ressalta-se que eventuais esclarecimentos adicionais ou demonstrações complementares poderão ser objeto de diligência, a critério da Administração, caso se entenda necessário para o completo saneamento do processo decisório, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, esta área técnica não identifica elementos técnicos suficientes que justifiquem a revisão do julgamento anteriormente proferido, cabendo a decisão final à autoridade competente, no âmbito de suas atribuições legais.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Fernando Pinheiro Dias
Gerência de Fiscalização Operacional.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41
3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



COMUNICAÇÃO INTERNA 619/2026.

Documento: **Analisetecrecurso.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Pinheiro Dias (XXX.872.239-XX)** em 26/01/2026 16:13.

Inserido ao documento **1.988.197** por: **Fernando Pinheiro Dias** em: 26/01/2026 16:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4bb39984013b730aa7c3be3689e58917